

## **RESOLUÇÃO FMD nº 01, de 14 de julho de 2022**

Dispõe sobre as avaliações de desempenho escolar no âmbito da Faculdade Mineira de Direito.

A Câmara Departamental da Faculdade Mineira de Direito, RESOLVE:

Art. 1º. Integram o sistema de avaliação discente dos Cursos de Direito da Faculdade Mineira de Direito, as Provas e Trabalhos, a Avaliação Global e a Reavaliação.

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 2º. A avaliação da aprendizagem discente é parte integrante do processo de ensino/aprendizagem, não se constituindo em um processo em si mesmo, e sim em ferramenta pedagógica para construção do conhecimento e interação entre os atores processuais, à luz das competências e habilidades que são concebidas no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas da Universidade.

§1º. Os conteúdos integrantes dos instrumentos de avaliação em cada disciplina deverão encontrar base teórica, científica ou legais constantes dos Planos de Ensino disponibilizados aos estudantes.

§2º. O estudante deverá ser informado previamente dos objetivos das disciplinas, das habilidades e competências esperadas nas atividades avaliativas respectivas.

§3º. A abordagem de conhecimentos gerais nos instrumentos de avaliação das disciplinas constantes dos eixos fundamental e profissionalizante integra sistema de avaliação da Faculdade Mineira de Direito.

Art. 3º. A avaliação das disciplinas do Núcleo de Prática Jurídica obedecerá a critérios próprios e constará de instrumento específico, cabendo ao Professor da disciplina explicitar os critérios no respectivo Plano de Ensino.

### **DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS PRESENCIAIS, SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS: DAS PROVAS E TRABALHOS, E DA AVALIAÇÃO GLOBAL E DA REAVALIAÇÃO**

Art. 4º. Do valor de 100 (cem) pontos reservados a cada disciplina, 70 (setenta) pontos serão distribuídos em avaliações parciais e 30 (trinta) pontos na Avaliação Global.

Art. 5º. Nas disciplinas presenciais e síncronas, o professor deverá distribuir os 70 (setenta) pontos em provas e/ou trabalhos, não sendo permitida a atribuição de mais de 20 (vinte) pontos em trabalhos, nem a valoração individual de qualquer prova superior a 30 (trinta) pontos.

§1º. Nestas disciplinas não será admitida prova oral com valor superior a 25 (vinte e cinco) pontos e também não será permitido o uso de carga horária superior a 03 (três) dias de aula (6 h/a) para este fim.

§2º. Nas disciplinas virtuais síncronas, todas as avaliações, provas e trabalhos deverão ser aplicados de forma virtual, por meio do AVA (ambiente virtual de aprendizagem) / Canvas.

Art. 6º. Nas disciplinas virtuais assíncronas, o professor autor deverá distribuir os 70 (setenta)

pontos em provas e/ou trabalhos assíncronos, não sendo permitida a atribuição de mais de 30 (trinta) pontos em uma única atividade avaliativa.

§1º. As datas e prazos das avaliações e trabalhos serão divulgados pelo professor autor no cronograma da disciplina virtual no AVA (ambiente virtual de aprendizagem) / Canvas.

§2º. A avaliação global e a reavaliação serão realizadas de forma virtual e síncrona em data e horário definidos pelo Departamento e divulgado pelo professor autor no cronograma da disciplina virtual.

Art. 7º. Na Avaliação Global, com valor de 30 (trinta) pontos, é instrumento de avaliação obrigatório nas disciplinas presenciais, síncronas ou assíncronas, onde deverão ser avaliadas as habilidades e competências esperadas, face aos objetivos da disciplina.

Art. 8º. A Reavaliação, com valor de 30 (trinta) pontos, destina-se a substituir única e exclusivamente, a Avaliação Global.

Parágrafo único. Terão direito à Reavaliação os alunos das disciplinas presenciais, síncronas ou assíncronas cujo desempenho após a Avaliação Global seja insuficiente para assegurar sua aprovação na disciplina, que tenham obtido no mínimo 30 (trinta) pontos de aproveitamento nas avaliações parciais.

## **DA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS**

Art. 9º. No âmbito da Faculdade Mineira de Direito, considerando o disposto nas Normas Acadêmicas da PUC Minas, observar-se-á o seguinte quanto à divulgação dos resultados das avaliações e notas de aproveitamento:

§1º. O resultado de prova escrita deverá ser divulgado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prova escrita a ela subsequente, relativa à mesma disciplina.

§2º. As notas parciais da disciplina, no total de 70 (setenta) pontos, deverão ser divulgadas aos alunos seguindo as orientações institucionais, no AVA (ambiente virtual de aprendizagem) / Canvas, sincronizadas ao Sistema de Gestão Acadêmica (SGA), em até 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação da Avaliação Global.

§3º. O resultado da Avaliação Global deverá ser divulgado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da data da sua Reavaliação.

§4º. O fechamento do diário, com a integralização da nota final da disciplina - 100 (cem) pontos - deverá ser realizado no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) até a data prevista no calendário escolar da Universidade.

## **DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA**

Art. 10. Ressalvada a situação relativa ao Regime Especial de Estudos que se disciplinará conforme disposto nas Normas Acadêmicas da PUC Minas, caso o aluno não possa comparecer na data agendada para realização da avaliação, poderá submeter-se a prova de segunda chamada da avaliação.

§1º. A prova de segunda chamada consistirá de avaliação escrita ou oral, a critério do professor da disciplina, que estabelecerá a data de realização, no horário regulamentar da disciplina.

§2º. A avaliação de segunda chamada terá o valor da avaliação perdida pelo aluno e conteúdo a ser definido pelo professor da disciplina. O conteúdo da avaliação de segunda chamada não precisa ser, necessariamente, o mesmo da avaliação perdida pelo aluno.

§3º. O aluno só poderá valer-se de avaliação de segunda chamada para uma única avaliação perdida por disciplina.

§4º. Caso o aluno perca mais de uma atividade poderá optar por qual delas deseja substituir.

§5º. Não estão sujeitos a avaliação de segunda chamada, a Avaliação Global, a Reavaliação (Exame Especial), os trabalhos práticos, as visitas técnicas, os trabalhos de campo e os seminários.

§6º. No caso de perda da segunda chamada, não haverá reposição.

## **DA VISTA DAS AVALIAÇÕES E DOS REQUERIMENTOS DE REVISÃO**

Art. 11. É direito do aluno ter acesso à prova corrigida.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar acesso à prova corrigida no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da respectiva nota.

Art. 12. O aluno terá o prazo de 02 (dois) dias contados a partir da vista da prova para requerer revisão da nota da avaliação, mediante requerimento endereçado ao professor da disciplina, apontando os fatos e fundamentos do pedido.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições anteriores.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado com a participação do NDE.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.